



**Prefeitura Municipal de Ipupiara – BA**  
**Diário Oficial do Município**

**SUMÁRIO**

**EXECUTIVO**

---

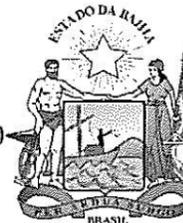
DECRETO Nº 48, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

LEI Nº 216, DE 03 DE ABRIL DE 2017.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [ipuiara-ba@uol.com.br](mailto:ipuiara-ba@uol.com.br).



**DECRETO nº 48, DE 03 de ABRIL de 2017.**

Dispõe sobre o processamento de vistas da documentação de despesa e receita da Prefeitura Municipal de Ipuíara, exercício de 2016 e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no art. 54 da lei Orgânica do Tribunal dos Municípios do Estado da Bahia,

**Considerando** que as contas públicas relativa ao exercício de 2016, estão disponíveis na Sede da Prefeitura Municipal, respeitando o que dispõe o art. 54, parágrafo único da lei Complementar nº 006/91 – Lei Orgânica do TCM/Ba;

**Considerando** a necessidade de fixar regras claras para o período de disponibilidade das contas públicas, tendo em vista a Recomendação nº 001/2005, na Procuradoria Geral de Justiça;

**Considerando** a obrigação legal da Prefeitura Municipal de guardar e garantir a integridade da documentação referente a prestação de contas do exercício de 2016;

**Considerando** a necessidade de disciplinar o período de disponibilidade das contas públicas, assegurando a todos os interessados o direito de vistas à documentação referente a receita e despesa do exercício de 2016 e;

**Considerando** a necessidade de garantir aos interessados a tranqüilidade e o conforto necessário para análise desta documentação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído procedimento para que os interessados possam ter vistas da documentação garantindo o direito a todos os cidadãos e assegurando a integridade da documentação sob a guarda da Prefeitura Municipal de Ipuíara, que reger-se-á da forma dos dispositivos que seguem.

**Art. 2º** - Os interessados deverão preencher, datar, e assinar o formulário segundo modelo anexo, que se encontra a disposição dos mesmos na sede da Prefeitura indicando o nome, CPF, RG e endereço do requerente.

**Parágrafo Único** – cada interessado, querendo, poderá indicar um único acompanhante para auxiliá-lo na análise da documentação, desde que o mesmo seja Advogado inscrito na OAB ou residente no município de Ipuíara.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal agendará uma data e período, não inferior a 02 (duas) horas, para análise da documentação, no horário normal de atendimento ao público, segundo a ordem de entrega dos requerimentos.

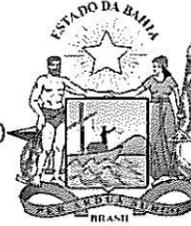
**Art. 4º** - Se o período reservado pela Prefeitura não for suficiente para análise da documentação, o interessado poderá fazer novo requerimento, que será agendado segundo a ordem de protocolo.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br) .



**Art. 5º** - A Administração terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para agendar a data de análise da documentação, ressalvada a hipótese de não existir data nesse período, em virtude de marcações previamente realizadas.

**Art. 6º** - Na análise da documentação, os interessados deverão estar sempre, necessariamente, acompanhados de um servidor da Prefeitura previamente designado para esse mister.

**Art. 7º** - Fica reservada a sala da Secretaria de Finanças, situado no prédio sede da Prefeitura, para que os interessados possam ter vistas da documentação com a tranquilidade necessária, ficando o seu acesso restrito e permitido apenas aos funcionários da Prefeitura, sendo um servidor da casa e ao requerente e acompanhante agendados para o período, salvo motivos de força maior.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipupiara - Bahia, 03 de abril de 2017.

  
ASCIR LEITE SANTOS  
Prefeito Municipal





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br) .



**LEI Nº 216/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017.**

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar em favor da Comunidade de Ipuíara, Bahia, um imóvel localizado na zona urbana desta Cidade, com a finalidade de construção de casas populares, pequenos estabelecimentos empresariais/comerciais e pequenas indústrias, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo doar *em favor da Comunidade de Ipuíara, Bahia, um imóvel localizado na zona urbana desta Cidade, com as finalidades de construções de casas populares e instalações de pequenos estabelecimentos empresariais/comerciais e pequenas indústrias*, com uma área de terra medindo 40 ha (quarenta hectares), registrado sob Matrícula nº. 1645 no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Brotas de Macaúbas, Livro 2-F, fls.027; de propriedade do Município de Ipuíara, Bahia, localizada no lugar denominado Araçá, confrontando-se ao norte com as Propriedades dos Srs. Artur Viana da Silva e José Pereira de Novais, ao sul com Corredor Público, ao leste com Rodovia Ipuíara – Araçá e ao oeste com a propriedade do Sr. Martinho Martins Paiva.

**Parágrafo Único.** A mencionada doação será efetivada a título gratuito, destinando-se exclusivamente ao incentivo social e desenvolvimento econômico da população.

**Art. 2º** - Retornará ao domínio do Município independente de notificação judicial ou extrajudicial o imóvel que for utilizado pelo donatário para fins diversos do objeto, como ceder o imóvel a terceiros, a qualquer título ou abandonar o imóvel por prazo superior a 03 (três) meses.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br).



**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 DE ABRIL DE 2017.

  
**ASCIR LEITE SANTOS**  
Prefeito Municipal

